
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002589**DE: 02/08/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Maria Cândida de Jesus****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 569/2017**1. Histórico**

A **Escola Municipal Maria Cândida de Jesus**, localizada na Rua Henrique Meireles, Povoado do Planalto Verde, Distrito de Caiapônia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 01;
- ✓ Identificação, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 35/2010, fls. 03/05;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária, fl. 06;
- ✓ Lei de Criação, fls. 07/08 e 11;
- ✓ Plano de Ação, fls. 09/10 e 245/246;
- ✓ Relatório de Informática, fl. 12;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 13/16;
- ✓ Relatório do IDEB, fl. 17;
- ✓ IDEB, fls. 18/19;
- ✓ Relação de Alunos, fl. 20;
- ✓ Certidão, fl. 21;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 22;
- ✓ Relatório Destinação da Carga Horária dos Professores, fl. 23;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 24;
- ✓ Relatório do Acervo Literário, fl. 25;
- ✓ Relação de Livros, fls. 26/88
- ✓ Regimento Escolar, fls. 89/119;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044002589

DE: 02/08/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Maria Cândida de Jesus

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 120/200;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 201/244;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 247/249;
- ✓ Diplomas, fls. 250/288;
- ✓ Despacho N. 375/2017, fl. 289;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 93/2017, fl. 290;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fl. 291;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 292/295;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 296;
- ✓ Declaração da Brinquedoteca, fl. 297.

2. Análise

A **Escola Municipal Maria Cândida de Jesus** obteve a validação de estudos e a renovação do reconhecimento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 35/2010 com vigência de até 30/12/2012.

IDEB: A escola participou do ideb no ano de 2011, e alcançou 3.7.

Dados Estatísticos: foram 96.8% aprovados e 3.2% reprovados.

A unidade dispõe de uma área para recreação e de uma quadra de esportes descoberta além de um pátio

A escola não possui espaço específico para o funcionamento da biblioteca, devido à falta de espaço. Dispõe, no entanto, de um acervo literário rico e cantinhos de leitura. A escola conta com 734 exemplares destinados a educação infantil e o ensino fundamental primeira fase, e para a segunda fase dispõe de 1.048 livros, totalizando 1.782 livros. A relação do acervo está anexada nas fls. 26/88.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002589**DE: 02/08/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Maria Cândida de Jesus****ASSUNTO: Renovação**

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A unidade escola não dispõe de um espaço próprio para o funcionamento da brinquedoteca. Os alunos da educação infantil utilizam um espaço na sala de aula e utilizam também o pátio escolar, para realização de brincadeiras. Os professores geralmente selecionam um dia para que os alunos possam trazer de casa alguns brinquedos, fl. 297.
2. A escola não dispõe de banheiros acessíveis para portadores de necessidades especiais.
3. As turmas possuem a quantidade de alunos dentro do limite exigido pela legislação, no entanto, as turmas de 7º e 9º ano dividem a mesma sala de aula durante o mesmo horário. A sala de aula é “dividida” por uma prateleira.
4. A escola não possui um espaço específico para o funcionamento do laboratório de informática. O laboratório é improvisado dentro de uma sala de aula e, atualmente, está desativado porque os computadores não estão funcionando e ainda falta dinamizador.
5. Dos 13 professores 09 estão lecionando disciplinas de acordo com suas licenciaturas; 02 ainda estão cursando a graduação em pedagogia e letras, respectivamente, e outros 02, apesar de serem licenciados, lecionam disciplinas diferentes de sua área de formação.
6. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 50, que prevê a soberania das decisões do conselho de classe; 105, que cita incineração de documentos como forma de descarte; 129, parágrafo segundo, prevê que o prazo para cumprimento das medidas sócio

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002589

DE: 02/08/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Maria Cândida de Jesus

ASSUNTO: Renovação

educativa podem variar de 01 dia a 05 dias e, artigo 130 que prevê a transferência compulsória.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Maria Cândida de Jesus**, localizada na Rua Henrique Meireles, Povoado do planalto Verde, Distrito de Caiapônia/GO, referentes à oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, de janeiro de 2013 até a presente data.
- **Credenciar a Escola Municipal Maria Cândida de Jesus**, como instituição de ensino da educação básica, de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2018.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2018.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002589

DE: 02/08/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Maria Cândida de Jesus

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...) II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Adequar** o art. 50, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é **autônomo em suas decisões**, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002589

DE: 02/08/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Maria Cândida de Jesus

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o art. 129, parágrafo segundo, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, “g” – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

“(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)”

- ✓ **Adequar** o Art. 105 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- ✓ **Adequar** o Art.105, inciso II, que trata da transferência compulsória ao que prevê o Parecer N. 11/2011:

“... a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar pode, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizada somente nos seguintes casos:

a) quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando ao regime da escola;

b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do educando, dos colegas ou docentes;

c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.

Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044002589

DE: 02/08/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Maria Cândida de Jesus

ASSUNTO: Renovação

do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas."

- ✓ **Advertir** à direção da escola quanto ao prazo para protocolar novos pedidos de credenciamento e renovação de autorização, sob pena de indeferimento.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 22 dias do mês de setembro de 2017.


Italo de Lima Machado
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.	<i>569/2017</i>
GOIÂNIA,	<i>22 de setembro</i> de <i>2017</i>
PRESIDENTE	<i>Raimundo</i>